



Capital Nacional das Flores

DECRETO Nº 1.524/2020

“Dispõe sobre a suspensão dos contratos temporários e de estágio do Departamento de Educação; Medidas de enfrentamento dos efeitos econômicos em razão da suspensão das atividades dos órgãos públicos e privados do Município e dá outras providências.”

FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais:

CONSIDERANDO a pandemia pelo novo Coronavírus - COVID-19, que impôs às autoridades públicas a obrigação de que adotassem medidas para prevenção da contaminação e propagação do vírus;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020, que colocou todo o Estado de São Paulo em quarentena, restringindo atividades de maneira a evitar a contaminação e propagação do vírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 1.512, de 23 de março de 2020, que determina a suspensão de serviços públicos e atividades privadas no território do Município de Holambra, no período que indica;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas em âmbito municipal, com a finalidade de enfrentar os efeitos econômicos da pandemia instalada, e para preservação do emprego e da renda;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos pelo prazo em que perdurar a quarentena no Estado de São Paulo, instituída pelo Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020, os contratos de trabalho temporário e de estágio do Departamento de Educação, bem como a carga suplementar do magistério público municipal, a partir do dia 22 de abril de 2020.

Art. 2º. A Administração Pública Municipal direta e indireta, sem prejuízo do disposto no artigo 1.º, deste Decreto, poderá, a seu exclusivo critério, adotar as seguintes medidas:

- I - Antecipação de férias individuais;
- II - Concessão de férias coletivas;
- III - O aproveitamento e a antecipação de feriados;
- IV - Banco de horas.

§1.º O banco de horas consiste no somatório de horas decorrentes da interrupção das atividades do servidor público municipal, constituindo regime especial de



Capital Nacional das Flores

compensação de jornada em favor da Administração Pública Municipal ou do servidor público, a ser observada no prazo de até dezoito meses, contado da data de encerramento da calamidade pública.

§2.º A compensação de tempo para recuperação do período interrompido poderá ser feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas, que não poderá exceder dez horas diárias;

§3.º A compensação de horas será determinada pela Administração Pública, observado o prazo estipulado no §1.º, deste artigo.

§4.º A compensação de horas em favor da Administração Pública poderá se realizar em férias vencidas do servidor e/ou em horas de trabalho aos fins de semana e feriados.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 27 de Abril de 2020.

FERNANDO FIORINDE GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos